



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº: 370/2019

“Dispõe sobre procedimentos de cessão de servidores públicos no âmbito do Município de Franciscópolis/MG e, dá outras providências”.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Os procedimentos de cessão de servidores públicos no âmbito do Município de Franciscópolis/ MG, observarão as disposições contidas nesta lei:

Art. 2º - Fica o Município de Franciscópolis/MG autorizado a fazer cessão de servidores para exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou, dos Municípios, na qualidade de CEDENTE, bem como, a receber servidores para desempenho de atividades junto à Administração Municipal, na qualidade de CESSIONÁRIO.

Parágrafo Único – A cessão do servidor far-se-á mediante Portaria específica.

Art. 3º - Para fins desta lei, considera-se:

I – Cessão: o ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão, de confiança ou desempenho de função técnica, em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, a critério do órgão cedente; sem a vacância do cargo e sem alteração da lotação no órgão de origem;

II – Cedente: o órgão de origem e lotação do servidor cedido;

III – Cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Servidor: a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo;

V – Reembolso: restituição ao cedente das parcelas da remuneração ou salário, já incorporados à remuneração ou salário do servidor cedido, de natureza permanente, inclusive encargos sociais.

Art. 4º - O servidor cedido deverá ter vínculo efetivo com o Município de Franciscópolis e, a cessão do servidor poderá ser COM ou SEM ônus para o órgão ou entidade cessionária. Parágrafo Único – Ressalvadas as gratificações relativas ao exercício de cargos comissionados ou função de confiança e chefia na entidade de origem, poderão ser objeto de reembolso, outras parcelas decorrentes de legislação específica ou, resultantes do vínculo de trabalho, tais como: gratificação natalina, abono pecuniário, férias e seu adicional, licença prêmio e outras gratificações previstas em lei.

Art. 5º - O órgão a quem for atribuído o ônus da remuneração do servidor cedido, deverá efetuar o recolhimento da contribuição previdenciária ao instituto previdenciário de origem do servidor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de Janeiro de 2019.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Franciscópolis, 03 de abril de 2019.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
Prefeito Municipal

Daniela Macêdo Augusto Couy
Advogada
OAB/MG 162.628

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 03/04/2019 a
03/05/2019.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011